

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 106, de 27 de agosto de 1998

Regula extinção de crédito tributário mediante a prestação de serviço para o Município, por parte do contribuinte, através do instituto da compensação.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de agosto de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

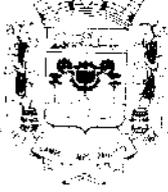
Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a compensar créditos tributários, mediante a prestação de serviços realizados pelo contribuinte, sujeito passivo, junto à Fazenda Municipal, como forma de extinção da dívida.

Parágrafo Único - Os valores dos serviços prestados pelo contribuinte ao Município, deverão constar de contrato de prestação de serviços, devidamente especificado e de acordo com preços de mercado, fornecidos pelo setor competente e analisado mediante comissão nomeada para tal finalidade.

Artigo 2º. - Os contribuintes que tenham seus créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão solicitar, mediante requerimento perante a Secretaria de Administração e Finanças, o disposto nesta Lei Complementar.

Artigo 3º. - A extinção da obrigação tributária somente ocorrerá quando o valor dos serviços prestados forem equivalentes aos créditos tributários ou seja, o contribuinte há que ter a seu favor um crédito líquido e certo para compensá-lo com o crédito tributário municipal.

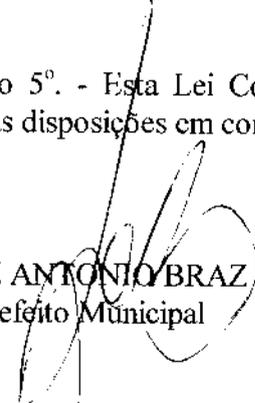
llb



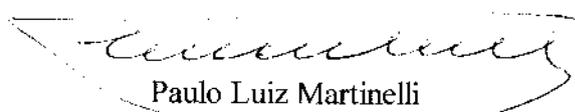
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da lei complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário